



LGPD

Segurança e Privacidade de Dados
é responsabilidade
de todos nós

CARTILHA PARA FORNECEDORES





INTRODUÇÃO

A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) regula a atividade sobre o uso de dados pessoais, de colaboradores e terceiros, por todos os tipos de organizações que operam em território brasileiro, estabelecendo rigorosas sanções em caso de descumprimento de suas determinações.

A elaboração da LGPD foi pautada no General Data Protection Regulation (GDPR), Regulamento de Proteção de Dados da União Europeia. No Brasil, a proteção de dados possui natureza jurídica de direito e garantia fundamental, com base no inciso XII-A do art. 5º e o inciso XXX do art. 22 da Constituição Federal.

Sua aplicação se estende a qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais, online e/ou offline.

Os dados deverão ser utilizados apenas para as finalidades específicas para as quais foram coletados e devidamente informadas aos titulares (Princípio da Finalidade). Somente devem ser colhidos os dados mínimos necessários para que se possa atingir a finalidade (Princípio da Minimização).

Após alcançada a finalidade pela qual eles foram coletados, deve ser feita a imediata exclusão dos dados, salvo outra base legal que autorize outros tratamentos posteriores (Princípio da Retenção Mínima).

Com o objetivo de regular a aplicação da legislação aos fornecedores e prestadores de serviço, a Cagece elaborou a presente cartilha contendo princípios para o atendimento a esse conjunto de leis. É importante atentar à criação de uma cláusula de concordância para divulgação de dados em documentos e contratos. Além de atentar para a elaboração de um programa de implementação.

Desta forma, para que haja o cumprimento das obrigações e procedimentos previstos na lei, o conceito de privacidade dos dados pessoais deverá nortear qualquer tratamento de dados realizado pelos controladores e operadores de dados pessoais.



O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

Dados pessoais são informações de pessoas naturais protegidas pela LGPD, sendo nela definidos como “informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável”.

Em outras palavras: trata-se de toda e qualquer informação que, de modo direto ou indireto, permita identificar uma pessoa, a exemplo do seu nome, número de documento, telefone, endereço, fotografia, data de nascimento, etc.

A LGPD ainda conceitua como dados pessoais sensíveis aqueles relativos à “origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”.



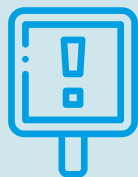
O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS?

A nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal 13.709/2018, tem por objetivo garantir mais segurança e transparência às informações pessoais coletadas por empresas públicas e privadas, com o intuito de assegurar direitos para os cidadãos e consumidores sobre como vai ocorrer o tratamento de seus dados pessoais.

Com a nova legislação, torna-se necessário um cuidado ainda mais rigoroso, por parte de todos que fazem a Cagece, com a identificação e a proteção dos dados de clientes e da empresa.

QUANDO A LEI ENTROU EM VIGOR?

A nova lei entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 e a parte de Sanções Administrativas estão vigentes desde 1º de Agosto de 2021. A lei traz uma série de obrigações que deverão ser cumpridas pela Cagece e pelos seus colaboradores. Ou seja, todas as áreas devem estar atentas no trato com os dados de clientes e da empresa.



QUAIS SÃO OS IMPACTOS DA LGPD NA CAGECE?

A lei compreende todos os processos da companhia, tendo sido realizado o mapeamento do fluxo e proteção dos dados e adequação de contratos de trabalho e dos contratos com clientes e fornecedores.

No caso dos dados dos clientes da Cagece para o cadastro, por exemplo, deverão ser coletados somente os que são fundamentais à atividade-fim da companhia, como faturamento, cobrança, envio de mala direta e outros.

Os colaboradores e fornecedores terão aditivos aos seus contratos com as cláusulas de adequação à LGPD. Também será emitida resolução pela Diretoria Executiva prevendo essa adequação.

ORIENTAÇÕES



A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) estabelece princípios, regras, diretrizes, atribuições e responsabilidades relativamente à gestão de dados pessoais no âmbito da Cagece, sendo aplicável a colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros.

A política está disponível no link:
www.cagece.com.br/politica-de-privacidade

Todos os fornecedores, parceiros e demais entidades que possam coletar, armazenar ou tratar dados pessoais de clientes ou colaboradores da companhia deverão estar de acordo com os requisitos de privacidade e proteção de dados das normas e políticas da Cagece.

Todo fornecedor, parceiro e demais entidades que necessitem coletar, armazenar, compartilhar ou tratar dados pessoais de clientes ou colaboradores da Cagece deverão assinar o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (ATDP) disponível no link:

www.cagece.com.br/wp-content/uploads/PDF/LGPD/Cagece-ATDP.pdf

Toda a mediação entre a empresa, os titulares dos dados pessoais e órgãos reguladores/fiscalizadores será realizada através do encarregado de dados indicado pela Cagece, também conhecido como DPO (*Data Protection Officer*).

O Fornecedor de produtos ou serviços ou o Parceiro podem ser classificados, nos termos da LGPD, como Operadores no tratamento de Dados Pessoais, ou seja, só podem tratar Dados Pessoais de acordo com o previsto no contrato.

Como a Cagece é a Controladora do tratamento de dados delegado aos operadores, somente ela pode decidir sobre o tratamento de Dados Pessoais relacionados, direta ou indiretamente, ao contrato, devendo o Fornecedor/Parceiro observar estritamente suas orientações.

Os Dados Pessoais sempre serão de propriedade do Titular, nunca dos agentes de tratamento, o que inclui você e a Cagece. Sendo assim, em nenhuma hipótese você poderá entender ou alegar que os Dados Pessoais provenientes de sua relação com a Cagece são de sua propriedade ou que há algum seu direito sobre eles, exceto se a LGPD dispuser expressamente em sentido contrário.

O Operador deverá informar imediatamente à Cagece, por meio do e-mail privacidadededados@cagece.com.br ou o formulário de atendimento a privacidade de dados, disponível no portal da Cagece pelo link: <https://www.cagece.com.br/politica-de-privacidade/tratamento-de-dados/>, qualquer ocorrência com os Dados Pessoais que estiver tratando em decorrência do contrato firmado entre as partes, tais como, mas sem limite, vazamento, destruição, perda, alteração ou comunicação indevida.

Você também deverá comunicar imediatamente à Cagece qualquer intimação ou solicitação de autoridade que atinja o tratamento de Dados Pessoais.

Você deverá informar à Cagece quem é seu Encarregado ou disponibilizar tal informação no site de sua empresa, salvo se houver regulamento da ANPD que o isente desta obrigação.

Você não deve compartilhar ou transmitir os Dados Pessoais a que teve acesso, direta ou indiretamente, em razão do contrato firmado entre as partes a terceiros sem prévia autorização da Cagece.

Na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, você

deve verificar se o fornecedor se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a contratação, você está assumindo integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará.

Quando o Dado Pessoal estiver em sua posse, você deve estar preparado para cumprir orientações específicas da Cagece em relação ao tratamento, como por exemplo, eliminar ou anonimizar determinado dado.

Você deverá manter os Dados Pessoais a que tiver acesso seguros e íntegros, mediante a adoção de práticas, sistemas e ferramentas comumente utilizadas por empresas de porte e atividades similares às suas.

A Cagece poderá auditar o nível de segurança aplicado por você aos Dados Pessoais a que tiver acesso, sendo que, se o nível de segurança for inadequado ou, após aprovado, se degradar, o contrato de prestação de serviços/parceria poderá ser prejudicado, sendo rescindido motivadamente nos casos mais extremos.

A Cagece se reserva o direito de realizar vistoria técnica à sede e filiais de sua empresa, mediante agendamento e seu acompanhamento, para verificar se o tratamento de Dados Pessoais realizado se encontra de acordo com o contrato firmado.

RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES



O item 6.7 da PGPPDP da Cagece estabelece as seguintes responsabilidades de colaboradores e prestadores de serviços:

- Atender de modo diligente às orientações prestadas e às solicitações formuladas pelo EPD relativamente ao tratamento de dados, o que deverá fazer no prazo que lhe for assinalado, apresentando, sempre que lhe for exigida, a evidência respectiva de conformidade;
- Tratar os dados que lhe forem confiados exclusivamente para atender às finalidades e de acordo com as instruções definidas pela Cagece;
- Acessar apenas os dados relacionados às atividades que lhe competem em razão de seu cargo ou função, comunicando ao EPD caso verifique que lhe foi concedido acesso indevido a outros dados pessoais;
- Certificar-se de que os(as) empregados(as), que lhe sejam eventualmente subordinados, tenham acesso aos dados estritamente necessários para o cumprimento das atividades inerentes a seus cargos/funções;

- Armazenar dados de acordo com as diretrizes traçadas pela Cagece;
- Não compartilhar dados senão nas hipóteses estabelecidas pela Cagece;
- Respeitar o dever de confidencialidade dos dados;
- Comunicar imediatamente ao EPD quaisquer fatos que, segundo sua percepção, impliquem em violação ou ameaça de violação à privacidade ou à segurança dos dados e que possam acarretar risco ou dano relevante aos seus titulares;
- Cooperar com atividade de auditorias ou inspeções relacionadas ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizadas pela Cagece;
- Respeitar as medidas técnicas e administrativas definidas pela Cagece para a proteção de dados.
- Zelar pela integridade, disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e legalidade dos dados que tratar.
- Outras obrigações definidas neste documento e outras normas internas.

Essas responsabilidades estarão previstas em cláusulas contratuais e também nos aditivos aos contratos quando as mesmas mencionarem a obrigatoriedade de atendimento à PGPPDP.



OS CONTRATOS COM OS FORNECEDORES

Todos os contratos terão aditivos relacionados à adequação à LGPD. Além disso, serão enviados questionários aos fornecedores para mapeamento dos dados tratados e dos riscos relacionados. Esses questionários servirão como suporte para a revisão dos contratos, para o monitoramento e também como base para análises sobre prorrogações. Além disso, o mapeamento servirá como instrumento de melhoria para termos a serem incluídos nos editais de futuras contratações.

Nossos fornecedores deverão realizar a adequação de seus processos à LGPD e em conformidade com a Política de Privacidade da Cagece. As sanções previstas na legislação e nas normas internas serão aplicadas considerando a responsabilidade que nossos fornecedores assumem quando da assinatura dos contratos, bem como nos seus aditivos.

BASES LEGAIS



A LGPD traz uma série de condições para o tratamento de dados pessoais, sendo essas condições denominadas de bases legais. Assim, os dados pessoais somente poderão ser tratados pelas empresas se as empresas conseguirem enquadrar todos os tratamentos em uma das bases legais descritas na LGPD. A ANPD e o próprio titular dos dados poderão questionar e responsabilizar as empresas que realizarem tratamento sem o enquadramento em uma destas bases ou o realizem de forma equivocada.

Se um tratamento foi realizado, por exemplo, com base em obrigação legal e for identificado que não havia obrigação legal para o tratamento, este será considerado ilegal e sujeito a responsabilidade do controlador e operador (se houver operador no tratamento).

Desse modo, a LGPD estabelece um rol taxativo de hipóteses que justificam o tratamento de dados pessoais (art. 7º), vejamos:

1. Mediante o consentimento do titular dos dados pessoais;
2. Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador dos dados;
3. Pela Administração Pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos;
4. Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
5. Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos contratuais preliminares;
6. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
7. Para o exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;
8. Para atendimento de interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

9. Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;

10. Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

As bases referentes ao consentimento e ao legítimo interesse devem ser tratados com bastante cautela pela Cagece e por nossos fornecedores, pois o consentimento é uma base frágil, já que pode ser revogado a qualquer momento pelo titular de dados e o legítimo interesse precisa ser devidamente justificado, além da necessidade do relatório de impacto.

Com relação aos dados pessoais sensíveis, estes poderão ser tratados sem o fornecimento de consentimento do titular, caso sejam indispensáveis para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros, haja vista o interesse público envolvido neste tipo de tratamento.

SANÇÕES PREVISTAS NA LGPD



A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tratou do tema na Seção III da referida lei, no art. 42. A lei instituiu regras para reparação de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, praticados por controladores ou operadores, em detrimento de titulares de dados pessoais.

Vejamos o que dispõe o art. 42 do referido diploma legal:

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I – o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador

equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

II – os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.

§ 2º O juiz, no processo civil, poderá inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

§ 3º As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos do caput deste artigo podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Aquele que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

Desse modo, a LGPD é clara na aplicação da responsabilidade solidária entre controlador e operador, assim:

- a. Há responsabilidade solidária do operador quando este descumpra a lei ou age em desacordo com as ordens do controlador (Art. 42, I) e
- b. Há responsabilidade solidária entre controladores quando estes estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorrem danos ao titular dos dados, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43.

As sanções previstas na LGPD são:

- I – advertência, com a indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II – multa simples de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil, no último exercício, excluídos os tributos limitada a R\$ 50.000.000,00, por infração;
- III – multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso anterior;
- IV – publicização da infração, após apuração e confirmação;

V – bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI – eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

As sanções serão aplicadas de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerando sua gravidade a natureza. Além das sanções administrativas, o infrator poderá responder judicialmente por repercussões decorrentes do descumprimento da LGPD, individual ou coletivamente, como ações de ressarcimento dos titulares ou ações civis públicas.



QUAL O IMPACTO DA LGPD NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS?

As cláusulas dos contratos devem expressar de maneira clara e específica as responsabilidades de cada parte na relação, com o propósito de que os direitos e as responsabilidades de cada uma delas restem bem estabelecidos, evitando incertezas e a insegurança jurídico social delas decorrentes. Transparência e objetividade são, portanto, palavra de ordem.

Assim sendo, os contratos devem fixar os limites de responsabilização decorrentes de possíveis danos acarretados durante o tratamento de dados. O art. 39 da LGPD determina que compete ao operador realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pelo controlador e que este último, por sua vez, deverá verificar a observância de suas instruções bem como das normas pertinentes à matéria.

Nessa toada, a Cagece reveste-se como controladora dos dados quando dela partirem as seguintes decisões:

- Determinação da coleta de dados e a base legal para o tratamento;
- Quais dados pessoais precisarão ser coletados;
- Para que os dados pessoais serão utilizados;
- Quais titulares de dados serão alvo da coleta;
- Se os dados coletados poderão, ou não, ser compartilhados;
- Com quem serão compartilhados e
- Por quanto tempo os dados deverão ser retidos.

Na mesma linha de raciocínio, os fornecedores serão considerados operadores quando tomarem as seguintes decisões:

- Os métodos a serem empregados para a coleta de dados;
- A forma como esses dados deverão ser armazenados;
- Os mecanismos de segurança que devem ser aplicados;
- Os métodos que devem ser utilizados para cumprimento dos prazos de retenção e
- Os meios para deleção dos dados.

Não podemos esquecer, ainda, que o § 2º do art. 50 da LGPD, ao exigir a estruturação de um sistema de Governança de Privacidade, informa que um dos seus aspectos fundamentais reside em mecanismos de supervisão (internos e externos) que podem (e devem) ser formalizados por meio de contratos.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



Siga no Instagram
/oficialcagece



Curta no Facebook
/cageceoficial



Siga no Twitter
@cageceoficial



Siga no LinkedIn
Cagece



LGPD

Segurança e Privacidade de Dados
é responsabilidade
de todos nós